



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.046, DE 2015**

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre faixas de pedestre elevadas, em frente aos estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a implantação de faixas de pedestre elevadas, em frente aos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. ....

Parágrafo único. Nas vias em frente a estabelecimentos de ensino deverão ser instaladas faixas de travessia de pedestres elevadas nas formas da regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

**Deputado ALTINEU CÔRTES**  
**Presidente**